



1863 26.10.19 09:03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Presidente

OFÍCIO nº 244B/2019-GAB.PREF.

Belém, 04 de outubro de 2019

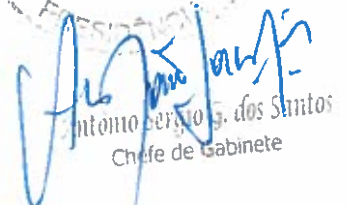
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 064-A de 26 de junho de 2019, que "Institui a Lei "Maria Helena Coutinho", que fixa cinco por cento dos empregos gerados por empresas vencedoras em licitações de obras públicas, a serem contratadas pela Prefeitura Municipal de Belém, e dá outras providências" de autoria do Vereador Fabricio Gama, Veto nº. 07/2019, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém




Antonio Sergio dos Santos
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco


PREFEITURA DE
BELEM
www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

Recebido em 15/10/19
Cem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 064-A, de 26 de junho de 2019, de autoria do Vereador Fabricio Gama, que Institui a Lei “Maria Helena Coutinho”, que fixa cinco por cento dos empregos gerados por empresas vencedoras em licitações de obras públicas, a serem contratadas pela Prefeitura Municipal de Belém, e dá outras providências.

Por meio da proposição, pretende o legislador seja destinada, obrigatoriamente, uma reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos gerados por empresas vencedoras nas licitações de obras no âmbito do Município de Belém, para serem preenchidas por alunos concluintes dos cursos do Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda-Ver-O-Sol - Fundo Ver-O-Sol.

A respeito do teor do projeto de lei, a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP emitiu parecer técnico em que conclui pela ausência de competência do Município de Belém para estabelecer condição de habilitação nas licitações públicas, pois tal procedimento esbarra na própria legislação que os regula, mormente no que concerne à ampla participação de candidatos nos certames.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

A Constituição Federal confere competência privativa à União para instituir normas gerais sobre licitações e contratos, definindo condições quanto a critérios de preferência e tratamento diferenciado.

Verdade é que os Municípios deverão se ater apenas às hipóteses previstas na Lei Maior no que se refere a suas competências, não lhe sendo cabível fixar condições estranhas à participação em licitações, com vistas a restringir e afetar a realização dos certames de seu interesse.

Percebe-se a invalidade da proposição sobretudo diante da incompatibilidade material de suas disposições com as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, editadas pela União na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Há inegável violação ao art. 22, inc. XXVII, da CF/88.

Ao pretender intervir na política de contratação de servidores mediante disponibilização de vagas, em processo de licitação, o legislador municipal excedeu o limite que circunda a competência privativa da União para legislar sobre o tema. Como já demonstrado, a Lei Maior outorgou à União poder para legislar, exclusivamente, sobre normas reguladoras de licitações e contratos administrativos.

É importante que eu destaque e agradeça ao ilustre Vereador, a homenagem de denominar a lei de “Lei Maria Helena Coutinho”, minha saudosa genitora, de fato uma pessoa que dedicou parte de sua vida a proporcionar cursos de capacitação a pessoas de baixa renda, sempre com o intuito de contribuir para o desenvolvimento de todos.

Então, não obstante o interesse público de que se reveste, reconheço que o projeto de lei deve ser vetado, na íntegra, frente à inconstitucionalidade evidenciada.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 064-A, de 26 de junho de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Na certeza de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 04 de outubro de 2019


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém